- 3 Sempre que o considere justificado, a IFD poderá solicitar aos intermediários financeiros a apresentação de versões atualizadas de quaisquer documentos que tenham sido apresentados aquando da manifestação de interesse inicial.
- 4 A IFD reserva-se o direito de, na sequência do disposto nos pontos anteriores, desqualificar um Intermediário Financeiro que tenha sido previamente qualificado.

Cláusula 8.ª

Validade da Qualificação

A Qualificação dos Intermediários Financeiros vigorará até 31 de dezembro de 2022, exceto nos casos previstos no ponto 4., da Cláusula 7.ª

Cláusula 9.ª

Atribuição de Financiamento

- 1 Sempre que a IFD disponha de fundos para disponibilizar aos Intermediários Financeiros dará início a um novo procedimento que incluirá sempre um período de negociação bilateral
- Serão convidados a participar no processo de negociação bilateral todos os intermediários financeiros que tenham sido qualificados ao abrigo do previsto no ponto 4., da Cláusula 4.ª, ou do ponto 5., da Cláusula 5.ª
- 3 São também elegíveis ao processo de negociação bilateral os Intermediários Financeiros que, embora ainda não tenham sido alvo de uma decisão de qualificação, tenham apresentado toda a informação prevista no ponto 2., da Cláusula 4.ª, ou no ponto 3., da Cláusula 5.ª
- 4 A IFD comunicará às entidades previstas nos pontos 2. e 3. sempre que der início a um novo processo de negociação bilateral por disponibilização de novos fundos.
- 5 A comunicação referida no ponto anterior não pode ocorrer antes do fim do prazo definido no ponto 1., da Cláusula 4.

Cláusula 10.ª

Critérios de Avaliação nos Procedimentos tendentes ao Financiamento de Intermediários Financeiros

A avaliação das propostas nos procedimentos tendentes à atribuição de financiamento aos Intermediários Financeiros terá em conta os seguintes critérios:

- a) As características e qualidade da proposta de financiamento a empresas beneficiárias finais, apresentadas por Intermediários Financeiros que tenham demonstrado capacidade efetiva de concretizar parcerias ou cofinanciar operações com a participação de sociedades ou fundos de capital de risco;
- b) A proposta de política de preço dos financiamentos às empresas beneficiárias finais a praticar pelo Intermediário Financeiro;
- c) O perfil de risco do intermediário financeiro, segundo a apreciação própria da IFD resultante de "due diligence" específica a efetuar pela IFD:
- d) A capacidade e qualidade dos procedimentos adotados pelo Intermediário Financeiro na concessão de crédito a PME e mid-caps;
- e) A decisão da IFD terá em conta a necessidade imperativa de assegurar o financiamento a um conjunto diversificado de Intermediários Financeiros.

Cláusula 11.ª

Confidencialidade da Informação

Por motivos de sensibilidade de informação, todos os documentos disponibilizados pelos Intermediários Financeiros, bem como a informação resultante da análise da IFD, negociação bilateral e condições do financiamento contratualizado, são confidenciais e não serão disponibilizados a terceiros.

Cláusula 12.ª

Entidade competente para prestar esclarecimentos

Qualquer pedido de esclarecimento relativo ao presente Aviso poderá ser solicitado junto da Direção de Negócio da IFD, podendo para tal ser utilizados os contactos previstos na Cláusula 2.ª

- (1) "... as posições em risco reestruturadas são contratos de dívida em relação aos quais foram aplicadas medidas de reestruturação. As medidas de reestruturação são concessões feitas a um devedor que está a atravessar ou irá atravessar em breve dificuldades em cumprir os seus compromissos financeiros ("dificuldades financeiras").
- 12 de junho de 2019. O Presidente da Comissão Executiva, António Henrique da Silva Cruz.

312372234



MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 10494/2019

Joaquim António Marques Bonifácio, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público que, a Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em sua reunião de 16 de janeiro de 2019, deliberou, por unanimidade, declarar a 5.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira (PDM) de forma a incluir nas definições constantes do PDM as tipologias definidas no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos atualmente em vigor e demais legislação sobre instalações turísticas.

A adaptação às tipologias dos empreendimentos turísticos implica a alteração aos artigos 28.º, 29.º, 31.º, 32.º, 34.º, 35.º e 73.º

20 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, Joaquim António Marques Bonifácio.

$$\begin{bmatrix} 1 & -1 & ... \\ 2 & -1 & ... \end{bmatrix}$$

 $\begin{bmatrix} 3 & -1 & ... \end{bmatrix}$
 $\begin{bmatrix} a & 1 & ... \end{bmatrix}$

d) [...]

e) Empreendimentos turísticos, nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, classificados como hotéis, hotéis-apartamentos ou pousadas, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, classificados como casas de campo, agroturismo ou hotéis rurais, parques de campismo e caravanismo e, ainda, a instalação de estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de moradia, estabelecimento de hospedagem ou quartos;

f) [...]

Artigo 29.º

1 - [...]

2 — São admissíveis a instalação de empreendimentos turísticos descritos na alínea e) do n.º 3 do artigo anterior, infraestruturas e equipamentos coletivos de interesse municipal, cumprindo cumulativamente as seguintes condições:

a) [...] b) [...]

d) Os estabelecimentos hoteleiros, classificados como hotéis ou pousadas e os empreendimentos de turismo no espaço rural classificados como hotéis rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros:

arametros:
i) [...]
ii) [...]
iii) [...]
iii) [...]
iv) [...]
3 — [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
4 — [...]

a) [...] b) [...] c) [...] d) [...]

5 — [...] a) [...] b) [...]

c) [...] d) [...] e) [...]

6 — [...] a) [...] b) [...]

Artigo 31.º

1 — [...] 2 — [...] a) [...] b) [...]

d) Empreendimentos turísticos, nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, classificados como hotéis, hotéis-apartamentos ou pousadas, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, classificados como casas de campo, agroturismo ou hotéis rurais, parques de campismo e caravanismo e, ainda, a instalação de estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de moradia, estabelecimento de hospedagem ou quartos;

e) [...] f) [...] g) [...] h) [...]

Artigo 32.º

1 — [...] 2 — [...] a) [...] b) [...]

3 — São admissíveis a instalação de empreendimentos turísticos descritos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior, infraestruturas e equipamentos coletivos de interesse municipal, cumprindo cumulativamente as seguintes condições:

a) [...] b) [...] c) [...] d) [...] e) Os estabelecimentos hoteleiros, classificados como hotéis ou pousadas e os empreendimentos de turismo no espaço rural classificados como hotéis rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros:

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]
iii) [...]
4 — [...]
4 — [...]
b) [...]
5 — [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
d) [...]
f — [...]
a) [...]
a) [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]

8 — Nos estabelecimentos hoteleiros, classificados como hotéis, quando se tratem de projetos de hotéis com 4 ou 5 estrelas, inseridos na UOPG 2, a área mínima da parcela será de 10000 m2, e a área total de implantação inferior a 40 % da área total da parcela.

Artigo 34.°

[...]

- [...]

- [...]

e) Empreendimentos turísticos, nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, classificados como hotéis, hotéis-apartamentos ou pousadas, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, classificados como casas de campo, agroturismo ou hotéis rurais, parques de campismo e caravanismo e, ainda, a instalação de estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de moradia, estabelecimento de hospedagem ou quartos;

f) [...]
g) [...]
h) [...]
Artigo 35.°

[...]

1 — [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

2 — São admissíveis a instalação de empreendimentos turísticos descritos na alínea e) do n.º 3 do artigo anterior, infraestruturas e equipamentos coletivos de interesse municipal, cumprindo cumulativamente as seguintes condições:

a) [...] b) [...] c) [...]

d) Os estabelecimentos hoteleiros, classificados como hotéis ou pousadas e os empreendimentos de turismo no espaço rural classificados

como hotéis rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros:

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]
iii) [...]
3 — [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
4 — [...]
b) [...]
c) [...]

— [...] · [...]

b) [...]

Artigo 73.°
[...]

a) [...] b) [...] c) [...] d) [...]

2 — Nos empreendimentos turísticos e alojamentos locais deverá observar-se:

a) [...] b) [...] c) [...]

612262341

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 10495/2019

Procedimentos Concursais Comuns para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público para Preenchimento de 3 Postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Sandra Isabel Silva Melo Almeida, Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 05.06.2019 e por seu despacho de 06.06.2019, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado:

Procedimento a) 2 postos de trabalho de Assistente Técnico (Secção Administrativa e de Atendimento)

Procedimento b) 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Carpinteiro)

Caracterização dos postos de trabalho em conformidade com o mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2019:

Procedimento a) Assegurar o serviço de atendimento digital assistido, nomeadamente nos Espaços Cidadão, efetuando atendimento ao público,

incluindo cobrança de receitas; organizar e instruir os processos que corram pelo Serviço.

Procedimento b) Execução de obras por administração direta e manutenção de Estabelecimentos de Ensino, edificios e equipamentos municipais, habitação social e outras tarefas enquadradas na área funcional.

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Procedimento a) 12.º ano ou curso equiparado

Procedimento *b*) Escolaridade obrigatória (a determinar de acordo com o ano de nascimento)

Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria — Não aplicável

As candidaturas devem ser acompanhadas dos documentos constantes do ponto 7 do aviso integral publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e efetuadas obrigatoriamente através do requerimento disponível na página eletrónica do município, podendo ser entregues pessoalmente na mesma Secção, em envelope fechado, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com indicação inequívoca do procedimento concursal, não sendo possível efetuar candidaturas por correio eletrónico.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste autarquia, em www.cm-albergaria.pt e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para mais informações, os interessados poderão contactar a Secção de Recursos Humanos do Município de Albergaria-a-Velha durante o horário normal de expediente ou consultar a página eletrónica www. cm-albergaria.pt.

6 de junho de 2019. — A Vereadora, Sandra Isabel Silva Melo Almeida. 312364515

Aviso n.º 10496/2019

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público para preenchimento de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em regime de termo resolutivo certo do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Sandra Isabel Silva Melo Almeida, Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 05.06.2019 e por seu despacho de 06.06.2019, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em regime de contrato em regime de termo resolutivo certo:

Procedimento a) 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Licenciatura na área das Ciências Sociais e Humanas)

Procedimento b) 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro)

Procedimento c) 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)

Caracterização dos postos de trabalho em conformidade com o mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2019:

Procedimento a) Prestar apoio técnico na área de empreendedorismo (formação); Promover o empreendedorismo entre os diferentes agentes locais (Escolas, associações, empresas); Prestar apoio na área do *coaching* e desenvolvimento pessoal aos promotores de projetos; Estabelecer parcerias entre várias entidades ligadas ao empreendedorismo; gestão e atendimento de projetos na área de empreendedorismo e apoio ao empresário.

Procedimento b) Manutenção, conservação e reparação das vias municipais, passeios, aquedutos e valetas e limpeza dos mesmos; Conservação e limpeza de vias municipais; Executar pequenas reparações e desimpedir os acessos em vias municipais, passeios, aquedutos e valetas; Limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; Executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas.